

**LEI Nº 1722, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras com **3.494,46m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 04 da Quadra "V"**, para a empresa **R.C. da Silva Locação e Transportes - EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **R.C. da Silva Locação e Transportes - EPP**, com sede nesta cidade, à Rua Henrique Dias nº 777, centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.789.427/0001-25, uma área de terras medindo **3.494,46m<sup>2</sup>** (**três mil quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros**), denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra "V"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 2 - DIJP, medindo 62,81 metros; **Fundos** para Lote 4-A, medindo 62,07 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 4 DIJP, com 59,30 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 3 DIJP, medindo 69,41 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 704,37m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros quadrados e trinta e sete centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e oficina, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de aluguel de máquinas e equipamentos, transporte rodoviário, obras de terraplanagem e afins.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da

PRACA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 - TELEFAX: 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 12 (doze) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

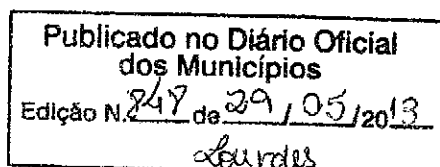
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 1.643, de 3 de julho de 2012, que autoriza a doação de área de terras com 2.003,35m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial denominada Lote 07 da Quadra "Y", para a empresa R.C. da Silva Locação e Transportes – EPP.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de maio de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 06/2013.  
Autor. Poder Executivo Municipal.